



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.
PROCESSO Nº 029/2024.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 18/2024 do dia 18 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, cuja hipótese de contratação é **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normativas vinculados à presente licitação.

1.2. Secretaria Solicitante:

- Secretaria de Saúde.
- Secretaria de assistência social.

1.3. O envelope contendo a documentação, nos termos exigidos no presente Edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, com endereço na Rua. Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, Telefone (65) 3396-1468.

1.4. Período de Recebimento de Documentos: será a partir do dia 28 de agosto de 2024 até o dia 28 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.5. As empresas declaradas inabilitadas, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no objeto do presente Edital.

2.3. O Termo de Referência - Anexo I, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, servirá de base para todo o procedimento.

2.4. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I- preparatória;
- II- de divulgação do edital de licitação;
- III- análise das propostas;
- IV- de julgamento;
- V- de habilitação;
- VI- recursal;
- VII- de homologação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento correrão pela dotação orçamentária específica consignada no orçamento do Município de Alto Paraguai, as quais correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2024:

SECRETARIA DE SAÚDE:

COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.3210000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.2.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.500.1002000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.3210000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.600.0000000;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.500.0000000;
COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.660.0000000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.2.660.0000000;
COD. REDUZIDO – 251 – 08.122.0001.2070.3.3.90.39.1.500.0000000;

4. DA ASSINATURA DIGITAL

4.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 § 2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

4.2. Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar verificação de conformidade para análise do(a) Agente/Comissão de Contratação, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO**. Podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (<https://validar.iti.gov.br/>) – orientações de uso será informada no site do órgão Gerenciador.

a) O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, na condição de proponente, pessoas jurídicas, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, constante deste Edital.

5.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

5.3. Não poderão concorrer nesta licitação:

- a) Aqueles que foram notificados por problemas decorrentes de reclamações nos procedimentos médicos.
- b) Aqueles que tiveram contratos rescindidos com o município de Alto Paraguai – MT.
- c) Aqueles que não tenham cumpridos o tempo mínimo de 6 (seis) meses de contratos com o município de Alto Paraguai – MT.
- d) Não serão aceitos médicos subcontratos por empresas que já tiveram notificações e contratos rescindidos com o município de Alto Paraguai – MT.
- e) Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.
- f) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União.
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- m) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial-RJ, exceto nos casos previstos neste edital quando a empresa estiver em RJ.
- n) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- o) A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- p) Estrangeiras que não atuem no País;
- q) Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.
- r) Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.

5.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

- I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.5. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6. A simples participação neste procedimento implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representantes levará à sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

5.7. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.8. A simples participação neste procedimento administrativo implica em:

5.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.8.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos.

5.9. Não será **CRENCIADO**:

5.9.1. Os que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável e Regulamentos;

5.9.2. Os que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.9.3. Os que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade: **CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As demandas, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas pelo Município, levando em consideração a ordem cronológica de credenciamento, e os seguintes critérios na sequência:

I – Urgência da demanda;

II – Atendimento no município de Alto Paraguai;

III – Disponibilidade do profissional ou empresa credenciada;

IV – Atendimento fora do Município de Alto Paraguai levar-se-á em consideração a prioridade aos credenciados cuja sede esteja na rota dos veículos oficiais dos Municípios polo quais sejam Diamantino/MT, Nortelândia, Arenápolis, Tangará Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT;

V – Custo de deslocamento até a sede do credenciado.

7.1.1. O critério de escolha deverá ser expressamente justificado anexo a solicitação de fornecimento.

7.1.2. A contratação terá sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde e Assistência Social.

7.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, cabendo aos credenciados a devida observação.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar no envelope (vide cláusula 9) Termo (**Anexo II**) de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados ao Município de Alto Paraguai, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência.

8.2. O valor proposto já engloba todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não cabendo em hipótese alguma à proponente o direito de reivindicar custos adicionais, devendo o objeto deste credenciamento ser prestado, executado, sem ônus adicionais.

8.3. Será **PROIBIDO** a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo, instaurado imediatamente para apurar a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, bem como penalidade na legislação vigente, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo os seguintes documentos:

- I- Termo de aceite da proposta financeira.
- II- Carta de Credenciamento.
- III- Documentação de habilitação jurídica, fiscal-trabalhista, econômico-financeiro e técnica.
- IV- Declaração de Habilitação.
- V- Declaração de ME, EPP, quando cabível.

9.2. Serão admitidos documentos enviados pelos Correios, devendo conter no envelope as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT
CREENCIAMENTO Nº 001/2024.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TERMO DE ACEITE DE VALORES E DECLARAÇÕES.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Pessoa Física:

a) **Cópia AUTENTICADA** documento de Identificação com foto e inscrição do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

a.1) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

b) ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS:

- Registro junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª REGIÃO/MT.
- Registro junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP 18ª REGIÃO/MT;
- Diploma de conclusão de curso de 3º Grau em Instituição reconhecida pelo MEC para as funções pretendidas;
- Apresentação de documentos exigidos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 007/2024.

c) MÉDICOS:

- Apresentação de Diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe;
- Apresentação do CNES;
- Apresentação da carteira do CRM;
- Apresentação de todos os documentos pessoais;
- Apresentação de documentos exigidos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 007/2024.

c) **Resultado das consultas** de licitante inidôneo, conforme link a seguir: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6975505524458::NO:3,4,6::>)

c.1) A ausência do documento descrito no item acima poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pela Comissão de Contratação. Não apresentado pelo licitante ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, será inabilitada.

10.1.2. Pessoa Jurídica:

10.1.2.1. **Cópia AUTENTICADA** de documento de Identidade dos sócios da empresa;

a.1) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

10.1.2.2. **Documento de identidade do representante da empresa, junto da Procuração Pública ou Particular**, caso a empresa seja representada por terceiro;

10.1.2.3. **Documentação jurídica, conforme o caso:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados**, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações, última consolidação ou arquivamento na junta;
- c) **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, com efeito de **DISPENSA DE ALVARÁ E LICENCIAMENTO**. Em caso do CCMEI estiver com efeito de **PROVISÓRIO** a empresa não será credenciada. (Apresentar o documento em via Original, Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Alto Paraguai).

10.1.2.4. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

a) **Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.**

b) A ausência dos documentos descritos no item “10.1.2.4 e a” poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pela Comissão de Contratação. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, **será a empresa inabilitada.**

10.1.2.5. Declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 - (Anexo V), para comprovação de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso.

10.1.2.6. Apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

- a) A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.
- b) A ausência da certidão simplificada decorrerá a inabilitação da licitante, tendo em vista que a mesma é utilizada para fins de análise da comprovação do enquadramento de ME e EPP e verificação dos últimos arquivamentos dos contratos sociais.
- c) O MEI fica liberado da apresentação do envio do documento do item 10.1.2.6.

10.1.2.7. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**. Ressalta-se que deve ser realizada a declaração na íntegra do referido anexo tendo em vista ter sido realizada nos moldes deste edital e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

10.1.2.8. CADASTRO DEP. LICITAÇÃO devidamente preenchido - **Anexo VII**.

10.1.2.9. As Cooperativas deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017:

I- Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

tal atribuição. **II-** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

III- Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

IV- Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

V- Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI- Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VII- Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e **VIII-** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**
(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

b) **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio com sede da licitante (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade).**

b.1) Os Microempreendedor Individual fica dispensado da apresentação do documento do item “b”, pois já apresentado conforme o item 10.1.2.3. “e”.

c) **Prova de Regularidade relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014; **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa**, do domicílio ou sede da empresa licitante, com a respectiva comprovação da autenticidade da certidão;

d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio com sede da licitante;

e) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

10.2.1. Para as pessoas físicas devem enviar as certidões conforme possibilidade. As pessoas jurídicas devem enviar toda documentação acima.

10.2.2. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, considerando-se esta última a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

10.2.3. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, cabendo à empresa licitante apresentar a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

10.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, **constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).**

a) Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 10.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

10.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.4.1.1. Apresentação de **Diploma de ensino superior de cada profissional** incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e **comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe**;

a) Deverá comprovar a vinculação do profissional técnico no quadro funcional da licitante por meio de **contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso de contratação.**

10.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.4.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no respectivo Conselho Profissional, válida.

10.4.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINATURA ELETRÔNICA- vide item 4), que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

10.4.2.3. Os atestados deverão conter:

a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

c) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

d) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

e) Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

10.5. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.5.1. Sob pena do não credenciamento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, assinados e com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) Se a licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos previstos neste edital e demais que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação da imprensa oficial, desde que apresentadas ao Departamento de Licitação as originais para conferência pela Comissão, ressalvada a hipótese da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão).

10.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

10.5.5. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a proponente **não será credenciada** até que regularize a situação.

10.5.6. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, ela não será aceita se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do presente certame.

10.5.7. A Presidente poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante. A verificação será certificada e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.8. A Comissão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos originais para a verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

10.5.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e credenciada.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No período de Credenciamento, a Comissão de Contratação procederá a verificação da regularidade dos documentos de habilitação dos interessados e posteriormente divulgará o resultado dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

11.2. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, cabendo ao interessado a devida regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

11.4. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

11.5. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

11.6. Após análise dos documentos de habilitação e termo de aceite de valores, passar-se-á à fase recursal. Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar.

11.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Alto Paraguai a seu critério, poderá convocar, por ofício, e-mail ou publicação no diário oficial do município, os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no momento originário do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, via e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, ou protocolado diretamente do Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

12.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento.

12.3.1. Se a impugnação e/ou a decisão da Comissão de Contratação depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.

12.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

12.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados neste certame cabem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento. II- A apreciação dar-se-á em fase única.

III- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

IV- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

V- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, mediante comunicação em ata, intimação via diário oficial ou e-mail.

VI- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.4. A Presidente da Comissão de Contratação indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados via e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, ou diretamente no Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

13.7. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A Chamada Pública ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Autoridade Superior deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

14.2. O Termo de Credenciamento se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 007/2024, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta anexo a este edital não estiver mencionado.

14.3. O Termo de Credenciamento terá sua vigência adstrita ao período da Chamada Pública, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

14.4. Homologado o credenciamento do interessado pela autoridade competente, o Município de Alto Paraguai convocará a licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4.1. A notificação poderá ser via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

14.5. Uma vez assinada o Termo de Credenciamento, o credenciado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência as solicitações realizadas conforme especificações e prazo contidos no termo de referência-anexo 01.

14.6. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica na obrigatoriedade da aquisição/contratação da totalidade dos itens registrados.

14.7. A contratação decorrente do Termo de Credenciamento, será realizada mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela respectiva Secretaria.

14.8. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento o presente edital e seus anexos, a proposta do licitante, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação final do Termo.

14.9. A anulação do procedimento licitatório induz à do Termo de Credenciamento, sendo que os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para firmar termo de credenciamento, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.2. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

15.4. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

15.5. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

15.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do termo/contrato.

15.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

15.7. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

15.8. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedor a sanções legais (contratuais) e editalícias.

15.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação/reequilíbrio de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADO

16.1. As obrigações da Fornecedor/Credenciada e Contrante estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital, além daquelas previstas no artigo 24 e 25 do Decreto Municipal nº 007/2024.

17. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Contratante efetuará o pagamento através de crédito em conta corrente mantida pelo credenciado, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que os serviços foram realizados.

17.2. A empresa credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura a descrição dos serviços prestados a este Município de Alto Paraguai, com quantitativo e valor, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

17.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à empresa credenciada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

17.4. Nenhum pagamento isentará a empresa credenciada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação parcial dos serviços prestados.

17.5. O Município de Alto Paraguai não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada deverá apresentar junto de cada nota fiscal, os seguintes documentos, conforme o caso:

17.6.1. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, de Tributos e Contribuições Federais, incluindo Seguridade Social (**INSS**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- 17.6.2.** Certidão de Regularidade de Débitos Estadual incluindo dívida ativa;
- 17.6.3.** Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;
- 17.6.4.** Certidão de Regularidade Trabalhista.
- 17.6.5.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 17.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 17.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I-** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** dar causa à inexecução total do contrato; **IV-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **VI-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- I-** advertência;
- II-** multa;
- III-** impedimento de licitar e contratar;
- IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** a natureza e a gravidade da infração cometida; **II-** as peculiaridades do caso concreto; **III-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **IV-** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no inciso I do item 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

18.5. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.6. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedoradora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Alto Paraguai.

18.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Pela Prefeitura:

19.1.1. Quanto a empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, do Edital, da Legislação e Regulamentos;

19.1.2. Quando a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.1.3. Quando ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

19.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

19.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

19.1.7. Nas situações referidas nos artigos 137 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.2. Pela Credenciada:

19.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos e execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 007/2024.

20.2. O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

20.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação aos produtos/serviços solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do termo de credenciamento e a satisfação do público usuário.

20.4. O fiscal/gestor do credenciamento deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

20.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.

20.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

20.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a credenciada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

20.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Alto Paraguai, a seu critério, poderá convocar, por ofício, e-mail ou publicação no diário oficial do município, os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no momento originário do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

21.2. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

21.5. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento.

21.6. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal deverá observar:

I- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

III- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.7. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Alto Paraguai.

21.9. As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na página web da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (www.altoparaguai.mt.gov.br).

21.10. A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.altoparaguai.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, (horário de Mato Grosso).

21.11. As empresas e/ou representantes que tenham interesse no credenciamento se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicações no Jornal de Grande Circulação, no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e demais leis e regulamentos vinculativos.

21.13. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Diamantino – MT, com exclusão de qualquer outro.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. São partes integrantes, indissociáveis e inalteradas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- Anexo I** - Termo de Referência
 - Anexo II** - Termo de Aceite da Proposta Financeira
 - Anexo III** - Modelo Carta de Credenciamento
 - Anexo IV** - Declaração de Cumprimento de Habilitação
 - Anexo V** - Declaração de ME e EPP (quando empresa)
 - Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento
 - Anexo VII** – Cadastro Dep. de Licitação
 - Anexo VIII** – Estudo Técnico Preliminar
-

Alto Paraguai - MT, 07 de agosto de 2024.

Wisley Ribeiro do Amaral
Presidente da Comissão de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2024 DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: DANIELLE P. TAVARES WASSELAI.

PORTARIA: 137/2024.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESPONSÁVEL: ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO.

PORTARIA: 93/2024

OBJETO O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresas Especializadas e/ou profissionais na Prestação de Serviços Médicos, Psicólogos e Assistente Social Especializados em **PSICOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é responsável pela gestão do sistema único de saúde e da assistência social do Município e como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde e de assistência Social em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Atualmente o município conta apenas com os serviços na rede própria e através do Consórcio de Saúde da região, entretanto, não tem sido suficiente para suprir a demanda de serviços do Município, o serviço de Assistência Social no momento está sendo prejudicado por não ter o profissional atendendo e devido ao profissional efetivo na área estar de licença por tempo indeterminado com isso nos resta credenciar um novo profissional para sanar as deficiências do atendimento ao mesmo, já o profissional Psicólogo não temos no quadro de contratados do município e por isso abre-se a necessidade de contratação imediata desse profissional devido varios casos que requerem a atenção urgente desse profissional;

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde e Secretaria de assistência Social detectou-se a necessidade de realizar a contratação dos referidos serviços de forma complementar e urgente para atendimento da demanda municipal.

3. ORDENAMENTO JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

I - **Credenciamento Nº 001/2024 E Inexigibilidade Nº. 007/2024**, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II – inscrição;

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV – habilitação;

V - assinatura do termo contratual; e

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;

c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde e sistema derivados dos programas da assistência social;

d) regulamentação legal pela entidade político administrativa;

e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

Quanto a complementação de valores para custeio dos serviços, destaca-se a Portaria Nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que estabelece em seus artigos o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.

Parágrafo único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.

E por último chamamos a atenção para Resolução de Consulta Nº 60/2010 do TCE/MT que estabelece que os municípios habilitados em gestão plena de saúde podem adotar tabelas com valores diferenciados para remuneração dos serviços assistenciais de saúde prestados em seu território, tendo a tabela nacional como referência mínima, e desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela comissão Intergestores Bipartite, nos termos da NOB 1/96 e da Portaria GM 1.606/01, e em consonância com as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, aprovadas por meio da Portaria GM 399/06. Importante destacar que a complementação financeira deverá ser utilizada com recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

LOTE 01 – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de CIRURGIÃO DA COLUNA. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática. A contratada deverá contribuir com o Protocolo de Regulação e, eventualmente, com palestras e mutirões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| LOTE 01 – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA | | | | |
|--|--|----------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA | 60 | R\$ 170,00 | R\$10.200,00 |
| 02 | GESSO SEM REDUÇÃO | 15 | R\$ 50,00 | R\$ 750,00 |
| 03 | GESSO COM REDUÇÃO COM ANESTESIA | 15 | R\$ 100,00 | R\$ 1.500,00 |
| 04 | RAIO X PÓS REDUÇÃO | 15 | R\$ 60,00 | R\$ 900,00 |
| 05 | INFILTRAÇÃO INTRA ARTICULAR JOELHO/OMBRO | 15 | R\$ 80,00 | R\$ 1.200,00 |
| 06 | SUTURA DE LESÕES EM MEMBROS (FERIMENTOS, ESMAGAMENTO, AMPUTAÇÃO, PEQUENAS COMPLEXIDADES TERROGRAFIA) | 15 | R\$ 150,00 | R\$ 2.250,00 |
| 07 | CURATIVO ESPECIAL | 20 | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |
| 08 | MEDICAÇÕES ANALGÉSICAS E ANTI-INFLAMATÓRIAS ENDOVENOSO (EMERGENCIAL) | 30 | R\$ 80,00 | R\$ 2.400,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 240.000,00 |

LOTE 02 – PEDIATRIA

O Objetivo é atender todas as crianças com sintomas que requeiram atendimento, bem como elaboraremos projeto junto as ESFs para atendimento e monitoramento do Crescimento e Desenvolvimento da Criança até 1 ano de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Pediatria. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

| LOTE 02–PEDIATRIA | | | | |
|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA | 40 | R\$ 170,00 | R\$ 6.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 6.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 81.600,00 |

LOTE 03 – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

O Objetivo é atender todas as mulheres com sintomas que requeiram atendimento, bem como exames preventivos e pra diagnóstico. O Pré-Natal será acompanhado pela ESF de abrangência e obedecerá um cronograma de consultas médicas, exames, pré-parto, pós-parto e puericultura. A Inserção de DIU será de acordo com as Normas do Ministério da Saúde.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Ginecologia. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| LOTE 03 – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA | | | | |
|--|--|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA | 40 | R\$ 170,00 | R\$ 6.800,00 |
| 02 | ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA | 05 | R\$ 170,00 | R\$ 850,00 |
| 03 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 15 | R\$ 170,00 | R\$ 2.550,00 |
| 04 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | 20 | R\$ 170,00 | R\$ 3.400,00 |
| 05 | ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPLER | 5 | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 |
| 06 | ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA | 5 | R\$ 300,00 | R\$ 1.500,00 |
| 07 | ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL | 10 | R\$ 170,00 | R\$ 1.700,00 |
| 08 | COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA OU SEM BIÓPSIA | 10 | R\$ 300,00 | R\$ 3.000,00 |
| 09 | INSERÇÃO DE DIU – COBRE | 1 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 21.350,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$256.200,00 |

LOTE 04 – PSIQUIATRIA

Todos os pacientes com problemas mentais, psíquicos e casos de depressão, serão atendidos de acordo com cronograma a ser elaborado e faremos exames e entrega de medicamentos para rigoroso controle dos problemas.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Psiquiatria. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

| LOTE 04 – PSQUIATRIA | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA | 30 | R\$ 170,00 | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 61.200,00 |

LOTE 05 – CARDIOLOGIA

Todos os pacientes inseridos no programa Hiperdia, serão atendidos de acordo com cronograma de atendimento e faremos exames e entrega de medicamentos para rigoroso controle da doença.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Cardiologia. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| LOTE 05 – CARDIOLOGIA | | | | |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA | 30 | R\$ 170,00 | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 61.200,00 |

LOTE 06 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Deverá realizar visitas a fim de averiguar a real necessidade das famílias amparadas pelo programa, bem como os possíveis problemas os quais estejam enfrentando;
- Verificar se as famílias se encontram cumprindo as condições pré-estabelecidas para participação no programa, como ter renda até o limite estipulado, dentre outras;
- Verificar se os membros das famílias se encontram participando de programas de treinamento e geração de emprego, quando ofertadas pelo governo Federal ou Estado;
- Acionar os psicólogos quando da verificação de problemas psicossociais que aflijam as famílias;
- Diversas outras atividades relacionadas a manutenção das famílias para permanência no programa;
- Deverá planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social;
- Realizar atividades voltadas à atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas
- situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas;
- Realizar atendimento às famílias que necessitem de acompanhamento por parte da assistente social, por meio de visitas domiciliares;
- Elaborar diagnósticos socioeconômico referente a realidade e necessidade socioassistenciais das famílias atendidas;
- Cooperar com a organização e planejamento dos cursos de capacitação, reuniões, encontros, fóruns, palestras e conferencias promovida pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- Participação em atividades de eventos de capacitação e formação no âmbito estadual na área de Assistência social, quando instado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO;
- Prestar apoio à inclusão ou atualização cadastral das famílias no Cadastro Único do Governo Federal, realizando os encaminhamentos necessários para acesso à renda, e outros serviços de Assistência Social;
- Elaborar pareceres e estudos sociais das famílias sob sua responsabilidade quando se fizer necessário;
- Notificar o Conselho Tutelar quando da detecção de possível acometimento de violência contra Crianças e adolescentes;
- Notificar a delegacia especializada da mulher, quando da detecção de possível acometimento de violência contra a esposa;
- Realizar o atendimento mensal de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias sob sua responsabilidade;
- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS,
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio assistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF.
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a ser desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| LOTE 06 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
|---|--|---|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. | R\$ 4.800,00 | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 57.600,00 |

LOTE 07 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A CASA LAR MARIA ODETE GONÇALVES EM DIAMANTINO:

- Deverá atender exclusivamente a Casa Lar Maria Odete Gonçalves em Diamantino atendendo o termo de convênio assinado entre o Município de Alto Paraguai e Diamantino em atendimento as crianças e adolescentes em vulnerabilidade atendendo assim a Secretaria de Assistência Social do município de Alto Paraguai - MT.
- Deverá realizar visitas a fim de averiguar a real necessidade das famílias amparadas pelo programa, bem como os possíveis problemas os quais estejam enfrentando;
- Verificar se as famílias se encontram cumprindo as condições pré-estabelecidas para participação no programa, como ter renda até o limite estipulado, dentre outras;
- Verificar se os membros das famílias se encontram participando de programas de treinamento e geração de emprego, quando ofertadas pelo governo Federal ou Estado;
- Acionar os psicólogos quando da verificação de problemas psicossociais que aflijam as famílias;
- Diversas outras atividades relacionadas a manutenção das famílias para permanência no programa;
- Deverá planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social;
- Realizar atividades voltadas à atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas
- situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- Realizar atendimento às famílias que necessitarem de acompanhamento por parte da assistente social, por meio de visitas domiciliares;
- Elaborar diagnósticos socioeconômico referente a realidade e necessidade socioassistenciais das famílias atendidas;
- Cooperar com a organização e planejamento dos cursos de capacitação, reuniões, encontros, fóruns, palestras e conferencias promovida pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO;
- Participação em atividades de eventos de capacitação e formação no âmbito estadual na área de Assistência social, quando instado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO;
- Prestar apoio à inclusão ou atualização cadastral das famílias no Cadastro Único do Governo Federal, realizando os encaminhamentos necessários para acesso à renda, e outros serviços de Assistência Social;
- Elaborar pareceres e estudos sociais das famílias sob sua responsabilidade quando se fizer necessário;
- Notificar o Conselho Tutelar quando da detecção de possível acometimento de violência contra Crianças e adolescentes;
- Notificar a delegacia especializada da mulher, quando da detecção de possível acometimento de violência contra a esposa;
- Realizar o atendimento mensal de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias sob sua responsabilidade;
- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS,
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio assistencial; Realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF.

- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a ser desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores.

| LOTE 07 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A CASA LAR MARIA ODETE GONÇALVES EM DIAMANTINO: | | | | |
|--|--|---|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. | R\$ 4.800,00 | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 57.600,00 |

LOTE 08 – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA:

- Atender às famílias sempre que acionados pelos Assistentes Sociais;
- Verificar a necessidade de atendimento psicológico dos membros das famílias e, em caso positivo, realizar o encaminhado dos membros ao sistema de saúde público para o devido tratamento psicológico;
- Articular-se com os profissionais Assistentes Sociais, quando necessário, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio às famílias;
- Quando do encaminhamento ao sistema de saúde, reunir informações a respeito da família e seus membros, levando dados psicopatológicos para fornecer aos médicos dos sistemas público, subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;
- Realizar trabalhos de orientação com os membros das famílias, referente aos problemas enfrentados;
- Realizar anamnese com os membros das famílias;
- Realizar a reeducação de crianças, quando da ocorrência de casos de desajustamento familiar ou escolar, prestar as devidas orientações aos responsáveis e, se necessário, aos professores;
- Realizar atendimentos da secretaria de Saúde sempre que for requisitado sem custos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS,
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio assistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF.
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a ser desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores.

| LOTE 08 – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA | | | | |
|---|--|---|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. | R\$ 4.800,00 | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 57.600,00 |

LOTE 09 – PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO (DIURNO)

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de plantonista. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A contratada deverá contribuir com o Protocolo de Regulação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

| LOTE 09 – PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO (DIURNO) | | | | |
|---|---|--|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 30 PLANTÕES DE 12 HORAS/MÊS (DIURNO) | R\$ 1.300,00 | R\$ 39.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 39.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 468.000,00 |

LOTE 10 – PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO (NOTURNO)

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de plantonista. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A contratada deverá contribuir com o Protocolo de Regulação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| LOTE 10 – PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO (NOTURNO) | | | | |
|---|--|---|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE | 30 PLANTÕES DE 12 HORAS/MÊS (NOTURNO) | R\$ 1.300,00 | R\$ 39.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 39.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 468.000,00 |

LOTE 11 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF JOÃO ALVES DE SOUZA ZONA URBANA

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Clínico Geral. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

| LOTE 11 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF JOÃO ALVES DE SOUZA ZONA URBANA | | | | |
|--|--|--|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 204.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

LOTE 12 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF HÉLIO CORREIA DA COSTA ZONA URBANA

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Clínico Geral. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

| LOTE 12 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF HÉLIO CORREIA DA COSTA ZONA URBANA | | | | |
|---|---|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 204.000,00 |

LOTE 13 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF DR EVANDRO DA COSTA RIBEIRO ZONA URBANA

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Clínico Geral. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| LOTE 13 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF DR EVANDRO COSTA RIBEIRO ZONA URBANA | | | | |
|---|---|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 204.000,00 |

LOTE 14 – MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE).

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Clínico Geral. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

| LOTE 14 – MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) | | | | |
|---|--|--|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF RURAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) E 2 (DOIS) PLANTÕES COMPLETOS DE 48:00 HS DE FINAIS DE SEMANA MENSAIS. | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 240.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

LOTE 15 – MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO/ÁGUA SANTA/EMA E BRUMADO).

A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos da especialidade de Clínico Geral. Atuará em atendimentos ambulatoriais, eletivos, de média complexidade, referenciados pela rede municipal de saúde e regulados pela Central de Regulação.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

| LOTE 15 – MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO/ÁGUA SANTA/EMA E BRUMADO) | | | | |
|---|--|--|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF RURAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) E 2 (DOIS) PLANTÕES COMPLETOS DE 48:00 HS DE FINAIS DE SEMANA MENSAIS. | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 240.000,00 |

LOTE 16 – MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES)

Prestar Serviço Médico de remoção de pacientes paravas Unidades de Maior Complexidade dentro do Estado de Mato Grosso, de acordo com solicitação do Médico Plantonista do Pronto Atendimento Municipal.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões e, eventualmente, com palestras e mutirões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| LOTE 16 – MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) | | | | |
|--|--|---|--------------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA AS UNIDADES HOSPITALARES REFERENCIADAS | QUANDO NECESSÁRIO ATE 30 REMOÇÕES MENSAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. | R\$ 1.000,00 POR REMOÇÃO | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 360.000,00 |

LOTE 17 – PLANTONISTA (SOBREAVISO)

Permanecer na cidade de Alto Paraguai para realização de Plantões de Sobreaviso, atendendo de imediato a chamada do Médico Plantonista do Pronto Atendimento Municipal em substituição em caráter de Urgência e/ou quando necessário.

A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

A contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade e cabíveis à serem tratados e seguidos pela Atenção Básica, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

A Contratada deverá fazer a o protocolo de regulação do paciente conforme cada situação e, eventualmente, com palestras e mutirões.

| LOTE 17 – PLANTONISTA (SOBREAVISO) | | | | |
|---|---|--|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM SOBREAVISO PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | QUANDO NECESSARIO ATÉ 30 SOBREAVISO MENSAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE | R\$ 500,00 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 180.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Informações / Orientações quanto aos Termos e Formalização Contratual pós Licitação / Credenciamento.

1 – As Consultas, procedimentos e atendimentos deverão ser realizados dentro do município de Alto Paraguai nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social no momento oportuno; exceto a Assistente Social Credenciada exclusivamente para a Casa Lar Maria Odete Gonçalves em Diamantino que terá que atender no mesmo local em Diamantino ou seja na Casa Lar Maria Odete Gonçalves.

2 – A Empresa Prestadora de Serviços Médicos na ESF da Zona Rural, deverá atender situações de Urgência/Emergência que comparecerem após o horário normal de atendimento da ESF que deverá ser das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas; ou seja atender pacientes de urgência / emergência, inclusive sábados, domingos e feriados;

3 – A Empresa Prestadora de Serviços Médicos na ESF da Zona Urbana, deverá prontamente colocar outro Profissional Médico em substituição em caso do titular estar em licença para tratamento médico (Atestado);

4 – A Empresa Prestadora de Serviços Médicos para Remoção de Pacientes e Sobreaviso, deverá manter profissional habilitado, residindo e/ou manter em nossa cidade para pronto atendimento às necessidades que ocorrerem;

5 – As empresas prestadores de Serviços em qualquer das situações contratualizadas, deverão substituir os Profissionais responsáveis pela execução dos serviços em casos excepcionais como faltas injustificadas, reclamações sobre a conduta médica ou sobre a conduta do Assistente Social e Psicólogo, falta de comprometimento com o serviço executado nesses casos a contratada deverá fazer a substituição imediata do profissional e em todos esses casos de substituição deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para anuência;

FISCAL DE CONTRATO

O Fiscal de Contrato para a Prestação de Serviços especificados nestes Termos de Referência deverá ser indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria municipal de Assistência Social, e, deverá receber treinamento sobre a sua atuação, bem como para melhor avaliação contratual, oferecendo parecer plausível com os serviços prestados.

TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboraremos um fluxo das informações, com as datas de entrega de documentos, relatórios, parecer do fiscal do contrato e Nota Fiscal, para revisão na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e posterior entrega na Prefeitura Municipal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Os valores financeiros unitários utilizados como referência são os da Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, sendo complementados em 4 tabelas, ou seja, total de 5 tabelas SUS. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços indicados, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, quanto aos classificados como ambulatoriais, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal Nº 8.080/90.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Registro junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª REGIÃO/MT.
- Registro junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP 18ª REGIÃO/MT;
- Diploma de conclusão de curso de 3º Grau em Instituição reconhecida pelo MEC para as funções pretendidas;
- Apresentação de documentos exigidos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 007/2024.
- Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública.

6.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe na especialidade definida no lote pleiteado;
- Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, sendo o título de especialista do lote pleiteado emitido por instituição habilitada, reconhecido pela Sociedade Brasileira da especialidade pleiteada e registrado no CRM/MT, CRP 18ª REGIÃO/MT E CRESS 20ª REGIÃO/MT.
- Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MT para atendimento SUS, respeitando as legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- CNES/MT será exigido somente para os médicos e profissionais da Saúde.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço assinada pela Secretária Municipal de Saúde e pela Secretaria municipal de Assistência Social;

7.2 Os profissionais deverão estar habilitados junto ao CRM/MT, CRP 18ª REGIÃO/MT E CRESS 20ª REGIÃO/MT na especialidade do lote pleiteado;

7.3 Os serviços deverão ser executados no município de Alto Paraguai/MT, em estrutura própria do prestador de serviço e/ou em espaço cedido pelo Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social definido posteriormente;

7.4 Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

7.5 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação, conforme descrito nas exigências profissionais;

7.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

7.7 Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal e pela Administração da Assistência Social, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

7.8 A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

7.9 Os encaminhamentos deverão ser preenchidos em formulário próprio disponibilizado pelo Município;

7.10 A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

7.11 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do primeiro ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.12 A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;

7.13 A CONTRATADA deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao atendimento, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social fornecendo informações referentes aos atendimentos;

7.14 A CONTRATADA deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

7.16. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.17 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

7.17.1. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

7.18. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE; e

7.19 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao CRM/MT, CRP 18ª REGIÃO/MT E CRESS 20ª REGIÃO/MT com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a). Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c). Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e
- d). Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

9. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para atender à solicitação é de **R\$ 3.441.000,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS);**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

SECRETARIA DE SAÚDE:

COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.3210000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.2.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.500.1002000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.3210000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.600.0000000;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.500.0000000;
COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.660.0000000;
COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.2.660.0000000;
COD. REDUZIDO – 251 – 08.122.0001.2070.3.3.90.39.1.500.0000000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 SECRETARIA DE SAÚDE

12.1.1 FISCAL TITULAR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA
CARGO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

12.1.2 FISCAL SUPLENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME: JULIANA CAMARGO DE JESUS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

12.2 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

12.2.1 EDINA PINTO DO NASCIMENTO

CARGO ENCARREGADA DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

12.2.2 FISCAL SUPLENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME: GLEICE DA SILVA COSTA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Central de Regulação Municipal e pela Administração da Secretaria municipal de Assistência Social, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Alto Paraguai/MT, 29 de julho de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Agente da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Inscrição Municipal nº: _____

Representante: _____

CPF: _____

1.1. Ao aderir o presente credenciamento, declaramos conhecer o inteiro teor do **Edital de Credenciamento (Chamada Pública) nº 001/2024**, bem como o valor o qual o Município de Alto Paraguai se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

| LOTE 01 – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA | | | | |
|-----------------------------------|--|----------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA | 60 | R\$ 170,00 | R\$10.200,00 |
| 02 | GESSO SEM REDUÇÃO | 15 | R\$ 50,00 | R\$ 750,00 |
| 03 | GESSO COM REDUÇÃO COM ANESTESIA | 15 | R\$ 100,00 | R\$ 1.500,00 |
| 04 | RAIO X PÓS REDUÇÃO | 15 | R\$ 60,00 | R\$ 900,00 |
| 05 | INFILTRAÇÃO INTRA ARTICULAR JOELHO/OMBRO | 15 | R\$ 80,00 | R\$ 1.200,00 |
| 06 | SUTURA DE LESÕES EM MEMBROS (FERIMENTOS, ESMAGAMENTO, AMPUTAÇÃO, PEQUENAS COMPLEXIDADES TERROGRAFIA) | 15 | R\$ 150,00 | R\$ 2.250,00 |
| 07 | CURATIVO ESPECIAL | 20 | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |
| 08 | MEDICAÇÕES ANALGÉSICAS E ANTI-INFLAMATÓRIAS | 30 | R\$ 80,00 | R\$ 2.400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| | | | |
|-----------------------------|--|--|----------------|
| ENDOVENOSO (EMERGENCIAL) | | | |
| TOTAL MÊS | | | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL ANO | | | R\$ 240.000,00 |

| LOTE 02-PEDIATRIA | | | | |
|-------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA | 40 | R\$ 170,00 | R\$ 6.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 6.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 81.600,00 |

| LOTE 03 - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA | | | |
|--|----------------|----------------|-----------------|
| Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA | 40 | R\$ 170,00 | R\$ 6.800,00 |
| ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA | 05 | R\$ 170,00 | R\$ 850,00 |
| ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 15 | R\$ 170,00 | R\$ 2.550,00 |
| ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | 20 | R\$ 170,00 | R\$ 3.400,00 |
| ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPLER | 5 | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 |
| ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA | 5 | R\$ 300,00 | R\$ 1.500,00 |
| ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL | 10 | R\$ 170,00 | R\$ 1.700,00 |
| COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA OU SEM BIÓPSIA | 10 | R\$ 300,00 | R\$ 3.000,00 |
| INSERÇÃO DE DIU - COBRE | 1 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| TOTAL MÊS | | | R\$ 21.350,00 |
| TOTAL ANO | | | R\$256.200,00 |

| LOTE 04 - PSQUIATRIA | | | |
|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA | 30 | R\$ 170,00 | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL MÊS | | | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL ANO | | | R\$ 61.200,00 |

| LOTE 05 - CARDIOLOGIA |
|-----------------------|
|-----------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
|------------------|---------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA | 30 | R\$ 170,00 | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 5.100,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 61.200,00 |

| LOTE 06 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
|---|--|---|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. | R\$ 4.800,00 | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 57.600,00 |

| LOTE 07 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A CASA LAR MARIA ODETE GONÇALVES EM DIAMANTINO: | | | | |
|--|--|---|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. | R\$ 4.800,00 | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 57.600,00 |

| LOTE 08 – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA | | | | |
|---|--|---|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. | R\$ 4.800,00 | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 4.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 57.600,00 |

| LOTE 09 – PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO (DIURNO) | | | | |
|---|--|--------------------------------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O PRONTO ATENDIMENTO | 30 PLANTÕES DE 12 HORAS/MÊS (DIURNO) | R\$ 1.300,00 | R\$ 39.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| | | | | |
|------------------|---|--|--|----------------|
| | MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | | | |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 39.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 468.000,00 |

| LOTE 10 – PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO (NOTURNO) | | | | |
|---|---|---------------------------------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE | 30 PLANTÕES DE 12 HORAS/MÊS (NOTURNO) | R\$ 1.300,00 | R\$ 39.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 39.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 468.000,00 |

| LOTE 11 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF JOÃO ALVES DE SOUZA ZONA URBANA | | | | |
|--|---|-------------------------------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 204.000,00 |

| LOTE 12 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF HÉLIO CORREIA DA COSTA ZONA URBANA | | | | |
|---|---|-------------------------------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 204.000,00 |

| LOTE 13 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF DR EVANDRO COSTA RIBEIRO ZONA URBANA | | | | |
|---|---|-------------------------------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 17.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| | |
|------------------|-----------------------|
| TOTAL ANO | R\$ 204.000,00 |
|------------------|-----------------------|

| LOTE 14 – MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) | | | | |
|---|--|--|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF RURAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) E 2 (DOIS) PLANTÕES COMPLETOS DE 48:00 HS DE FINAIS DE SEMANA MENSAIS. | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 240.000,00 |

| LOTE 15 – MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO/ÁGUA SANTA/EMA E BRUMADO) | | | | |
|---|--|--|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF RURAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) E 2 (DOIS) PLANTÕES COMPLETOS DE 48:00 HS DE FINAIS DE SEMANA MENSAIS. | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 240.000,00 |

| LOTE 16 – MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) | | | | |
|--|--|---|--------------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA AS UNIDADES HOSPITALARES REFERENCIADAS | QUANDO NECESSÁRIO ATE 30 REMOÇÕES MENSAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. | R\$ 1.000,00 POR REMOÇÃO | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 360.000,00 |

| LOTE 17 – PLANTONISTA (SOBREAVISO) | | | | |
|---|---|--|-----------------------|------------------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM SOBREAVISO PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | QUANDO NECESSÁRIO ATÉ 30 SOBREAVISO MENSAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE | R\$ 500,00 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 180.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

1.2. Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

1.3. Essa declaração tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

Local/data.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

Nome ou Razão social CRP nº,
CNPJ:

2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF, CEP
Telefone Celular Fax
E-mail

3. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:
Formação: Identidade: CPF:

Nome:
Formação: Identidade: CPF:

4. QUADRO

TÉCNICO: Nome:

Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

6. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Alto Paraguai/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do Representante Legal
(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, ela deverá ter firma reconhecida em cartório ou assinada eletrônica – vide item 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao Município de Alto Paraguai

Ref: Credenciamento nº 001/2024.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME EPP

Referente: Edital de Credenciamento nº 001/2024

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Inscrição Municipal nº: _____

Representante: _____

CPF: _____

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-06-2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, situado na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, inscrito no **CNPJ nº 03.648.532/0001-28**, neste ato representado pelo seu Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal o Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, separado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 604.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraguai - MT.

FORNECEDOR/CREDENCIADO: XXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, bairro xxxx, Telefone xxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxx, Município/UF – CEP xxxxxxxx, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, qualificação profissional, inscrito no CPF nº xxx***. *** - xx, residente e domiciliado no (endereço) Município - UF.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, que se vincula a presente termo, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desse termo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 007/2024 nos termos e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ora celebrado entre **Contratante e Credenciado**, no qual este se compromete a prestar os serviços de saúde apontados neste termo, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e termo de referência que fazem parte deste instrumento independente de transcrição, através dos seguintes profissionais:

| Profissionais | Telefone |
|---------------|----------|
| | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **Termo de Credenciamento** inicia-se no dia xx/xx/2024 conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e finda no dia xx/xx/2025, junto com o encerramento do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados a credenciada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência, do Município de Alto Paraguai - MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

| LOTE 02–PEDIATRIA | | | | |
|-------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês | Valor Unitário | Valor Total/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA | 40 | R\$ 170,00 | R\$ 6.800,00 |
| TOTAL MÊS | | | | R\$ 6.800,00 |
| TOTAL ANO | | | | R\$ 81.600,00 |

3.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados, quantidades e valores iguais a solicitação de fornecimento além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

3.6. O Município de Alto Paraguai não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Para fazer jus ao pagamento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- I – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, de Tributos e Contribuições Federais (INSS);
- II – Certidão de Regularidade de Débitos Estadual da sede da contratada;
- III – Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;
- IV – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



V – Certidão de Regularidade de débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

4.2. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.4. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

4.5. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

4.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do termo/contrato.

4.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

4.7. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

4.8. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação/reequilíbrio de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CREDENCIADO

5.1. As obrigações das partes são aquelas delimitadas no Termo de Referência-Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2024, bem como as descritas no Decreto Municipal nº 007/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A credenciada deverá prestar os serviços em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência-Anexo I, executando o objeto desta contratação conforme disposto no **Edital de Credenciamento nº 001/2024** e seus Anexos.

6.2. O Termo de Referência-Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Assistência Social e servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

1. SECRETARIA DE SAÚDE

1.1. FISCAL TITULAR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CARGO Auxiliar Administrativo

1.2. FISCAL SUPLENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME: JULIANA CAMARGO DE JESUS

CARGO: Auxiliar Administrativo

7.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº 007/2024:

- I. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
- III. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Termo de Credenciamento.

7.3. A ação da fiscalização não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. Pela Contratante:

8.1.1. Quanto a empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, do Edital, da Legislação e Regulamentos;

8.1.2. Quando a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.3. Quando ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

8.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

8.1.7. Nas situações referidas nos artigos 137 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Pela Credenciada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I-** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** dar causa à inexecução total do contrato; **IV-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **VI-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- I-** advertência;
- II-** multa;
- III-** impedimento de licitar e contratar;
- IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** as peculiaridades do caso concreto; **III-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **IV-** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II- A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Alto Paraguai.

9.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE SAÚDE:

COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.3210000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.2.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 173 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.500.1002000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.600.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.3210000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.621.0000000;
COD. REDUZIDO – 197 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.600.0000000;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.500.0000000;
COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.660.0000000;
COD. REDUZIDO – 222 – 08.244.0004.2106.3.3.90.39.2.660.0000000;
COD. REDUZIDO – 251 – 08.122.0001.2070.3.3.90.39.1.500.0000000;

10.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes, correrá por conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município, e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo de informação de dotação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5. A CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a CREDENCIADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento.

II. A Credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e normativas complementares.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Alto Paraguai.

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e Decreto Municipal nº 007/2024.

12.5. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo e de seus eventuais aditivos no site do Órgão Público, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, arquivados nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Alto Paraguai - MT, xxxx de xxxxx de
2024.

Prefeito Municipal

Empresa Credenciada

Fiscal do Credenciamento

Assessoria Jurídica

Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VII
CADASTRO DEP. LICITAÇÃO

Preencher todos os campos (apresentar no credenciamento)

Dados da Empresa/Pessoa Física

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade: CEP: Estado:

Contatos da Empresa:

Telefone Comercial: ()..... Telefone Celular().....

E-mail:

Dados Bancários da Empresa

Nome do Banco.....

Agência: N° Conta Corrente.....

Empresa é optante pelo Simples Nacional

() - Sim.

() - Não.

Tipo de Empresa:

() Pessoa Física

() Individual;

() LTDA;

() Sociedade Anônima;

() Cooperativas;

() Microempresa (ME);

() Empresa de Pequeno Porte (EPP);

() Microempresa Individual (MEI);

() Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

(Deve informar o nº do PIS-Pasep do administrador)

Data de Registro

Registro na Junta Comercial _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Dados da Pessoa Responsável (Administrador)

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor:Estado.....

Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador)

Rua/ Avenida:

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor:Estado.....

Endereço do Sócio

Rua/ Avenida:

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....



ANEXO VIII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 016/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Na oportunidade em cumprimentar Vossa Senhoria, venho através deste, informar o Estudo Técnico Preliminar nº 016/2024 – Central de Regulação Municipal de Alto Paraguai. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta na solicitação de abertura de edital para prestação de serviços na área de saúde, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde - scnes, vinculados ou não ao sistema único de saúde, com ou sem fins lucrativos e privada, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços médicos especializados em ortopedia/traumatologia, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, médico regulador, plantonista pronto atendimento, médico de esf (clínico geral), médico (remoção de pacientes), médico plantonista (sobre aviso), de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Alto Paraguai/MT, conforme termo de referência anexo encaminhado pela secretaria municipal de saúde, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. O presente documento ainda caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3. O objetivo principal do nosso trabalho é estudar as necessidades e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.4. Neste documento será analisada a viabilidade da contratação almejada, bem como apresentará os elementos essenciais para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT, em conformidade com as legislações vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. OBJETO: para prestação de serviços na área de saúde e assistência social, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde – SCNES e registro junto ao conselho regional de serviço social – CRESS 20ª região/MT, registro junto ao conselho regional de psicologia – CRP 18ª região/MT, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde e nos programas de assistência sociais no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços especializados em ortopedia/traumatologia, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, médico regulador, plantonista pronto atendimento, médico de ESF (clínico geral), médico (remoção de pacientes), médico plantonista (sobre aviso), psicologia, assistência social de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Alto Paraguai/MT, conforme termo de referência anexo encaminhado pela secretaria municipal de saúde e secretaria de assistência social, para atender esta Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social do Município de Alto Paraguai - MT.

2.2. Com o fortalecimento da gestão municipalizada do SUS e dos programas sociais se faz necessário buscar estratégias para assegurar o acesso integral da população mais vulnerável as ações Sociais e à promoção, proteção e recuperação da saúde. Essa decisão da Gestão das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, proporciona avanços a saúde dos pacientes e na qualidade de vida social a população que residem em nosso município.

2.3. Ao assumir a gestão de um serviço de saúde e assistência social, no caso o Sistema Único de Saúde (SUS) e nos programas sociais em nível municipal, os gestores municipais de saúde e assistência social são responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e pelo gerenciamento de ações e de serviços de saúde e assistência social, avalia e executa essas ações de execução e serviços de saúde e assistências sociais em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou convênio.

2.4. O processo de contratação do serviço via credenciamento vai viabilizar a realização de consultas, exames e atendimentos especiais como tratamento psicológicos e ajuda com assistente social na qual o objetivo é proporcionar o tratamento adequado aos pacientes do nosso município.

2.5. Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e dos Programas Sociais realizados por programas sociais, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas,



fila de espera estadual, falta de prestador que atenda com a devida agilidade que o processo merece comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde e assistência sociais prestados à população.

2.6. Nesse sentido, trata-se o presente Estudo Técnico Preliminar para a Contratação de Empresas Especializadas para realização desses exames e profissionais devidamente qualificados para realização de consultas especializadas onde se faz oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado aos pacientes e aos cadastrados nos programas sociais que serão atendimentos pelas unidades básicas de saúde e e assistência social do Município de Alto Paraguai.

2.7. Reforçamos que a realização desses exames e das consultas especializadas não se trata das atividades finalísticas desta secretaria, mas mencionamos que a contratação desses serviços se mostra benéfica à população em função não haver estrutura técnica nas unidades básicas de saúde e nem na Secretaria de Assistência Social suficiente para tal fim.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Alto Paraguai - MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade das respectivas ações do Plano Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Assistência Social do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Um dos requisitos essenciais no processo em tela, consiste que o prestador de serviço credenciado deverá comprovar, por meio de atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato (s) de serviços em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

4.2. Além disso, o credenciado deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do termo de credenciamento.

4.3. Em resumo, os requisitos de contratação aqui, trata-se de contratação por meio de edital para credenciamento de prestação de serviços para realização de prestação de serviços especializados em ortopedia/traumatologia, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, médico regulador, plantonista pronto atendimento, médico de esf (clínico geral), médico (remoção de pacientes), médico plantonista (sobre aviso), psicologia, assistência social.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica do credenciado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciado.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar a contratação o durante a vigência do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

9.1. Os serviços a serem credenciados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrerem. Informamos que o quantitativo solicitado é referente a demanda espontânea.

9.2. Assim, analisados os credenciamentos anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por pelo próprio órgão e por outros gestores municipais de saúde e assistência social, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração Pública Municipal de Saúde e Assistência Social.

9.3. Dessa forma, os serviços serão prestados de acordo com as demandas espontâneas que vão surgindo no decorrer da prestação dos serviços e para aqueles que já aguardam para realização das consultas, exame e assistência social e que já aguarda na fila de espera. Informamos que para realização dos exames e consultas eles deverão ser previamente autorizados pela equipe da Central de Regulação respeitando os critérios do protocolo de regulação municipal e para os atendimentos referente ao Assistente social e psicólogo deverão respeitar as ordens da administração da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4. O credenciado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no edital, sob pena de suspensão dos agendamentos e descredenciamento.

| LOTE 01 – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA | | |
|-----------------------------------|--|----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA | 60 |
| 02 | GESSO SEM REDUÇÃO | 15 |
| 03 | GESSO COM REDUÇÃO COM ANESTESIA | 15 |
| 04 | RAIO X PÓS REDUÇÃO | 15 |
| 05 | INFILTRAÇÃO INTRA ARTICULAR JOELHO/OMBRO | 15 |
| 06 | SUTURA DE LESÕES EM MEMBROS (FERIMENTOS, ESMAGAMENTO, AMPUTAÇÃO, PEQUENAS COMPLEXIDADES TERROGRAFIA) | 15 |
| 07 | CURATIVO ESPECIAL | 20 |
| 08 | MEDICAÇÕES ANALGÉSICAS E ANTI-INFLAMATÓRIAS ENDOVENOSO (EMERGENCIAL) | 30 |

| LOTE 02–PEDIATRIA | | |
|-------------------|-------------------------------------|----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA | 40 |

| LOTE 03 – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA | |
|---------------------------------------|----------------|
| Procedimento | Quantidade/Mês |
| CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA | 40 |
| ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA | 05 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| | |
|--|----|
| ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 15 |
| ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | 20 |
| ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPLER | 5 |
| ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA | 5 |
| ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL | 10 |
| COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA OU SEM BIÓPSIA | 10 |
| INSERÇÃO DE DIU – COBRE | 1 |

| LOTE 04 – PSQUIATRIA | |
|--------------------------------------|----------------|
| Procedimento | Quantidade/Mês |
| CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA | 30 |

| LOTE 05 – CARDIOLOGIA | | |
|-----------------------|---------------------------------------|----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
| 01 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA | 30 |

| LOTE 06 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | | |
|---|--|---|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. |

| LOTE 07 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A CASA LAR MARIA ODETE GONÇALVES EM DIAMANTINO: | | |
|---|--|---|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. |

| LOTE 08 – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA | | |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| | | |
|----|--|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA. | 40 horas semanais de (segunda a sexta) e de no mínimo de 160 horas mensais. |
|----|--|---|

LOTE 09 – PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO (DIURNO)

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|--|--------------------------------------|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 30 PLANTÕES DE 12 HORAS/MÊS (DIURNO) |

LOTE 10 – PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO (NOTURNO)

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|---|---------------------------------------|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE | 30 PLANTÕES DE 12 HORAS/MÊS (NOTURNO) |

LOTE 11 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF JOÃO ALVES DE SOUZA ZONA URBANA

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|---|-------------------------------------|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) |

LOTE 12 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF HÉLIO CORREIA DA COSTA ZONA URBANA

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|---|-------------------------------------|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) |

LOTE 13 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF DR EVANDRO COSTA RIBEIRO ZONA URBANA

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|---|-------------------------------------|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF URBANA COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) |

LOTE 14 – MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE)

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|--|--|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF RURAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) E 2 (DOIS) PLANTÕES COMPLETOS DE 48:00 HS DE FINAIS DE SEMANA MENSAIS. |

LOTE 15 – MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO/ÁGUA SANTA/EMA E BRUMADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|--|--|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF RURAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) E 2 (DOIS) PLANTÕES COMPLETOS DE 48:00 HS DE FINAIS DE SEMANA MENSAIS. |

LOTE 16 – MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES)

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|--|---|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA AS UNIDADES HOSPITALARES REFERENCIADAS | QUANDO NECESSÁRIO ATE 30 REMOÇÕES MENSAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. |

LOTE 17 – PLANTONISTA (SOBREAVISO)

| Item | Procedimento | Quantidade/Mês |
|------|---|--|
| 01 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM SOBREAVISO PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DO PACIENTE. | QUANDO NECESSÁRIO ATÉ 30 SOBREAVISO MENSAIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE |

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. A contratação visa a orientação em campo e a garantia do atendimento aos usuários com encaminhamento médico e as devidas autorizações fornecidas pela Central de Regulação do município e encaminhamento pela administração da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. Vale destacar que o termo de credenciamento deverá respeitar os prazos e demais orientações descritas em edital.

10.3. Outro aspecto nesse estudo técnico preliminar é que a estimativa de preços considerou os orçamentos encaminhados para realização de balizamento, observando o valor unitário de cada item. Assim, realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, foram apresentadas as propostas das empresas e pesquisas em bancos públicos de preços e radar.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Tendo em vista a existência de demanda reprimida de exames e consultas com procedimentos associados na rede pública de saúde e assistência social, uma vez que as cotas destes procedimentos oferecidas pelo SUS e programas sociais, não são suficientes para todos os usuários, torna-se essenciais e indispensáveis futuras e eventuais contratações destes serviços, de acordo com a necessidade do município de Alto Paraguai MT.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais das áreas de maior necessidade e posteriormente nas áreas que precisam ser fortalecidas.

12.2. O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação para o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital de credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Espera-se, com as contratações, que as demandas dos serviços médicos e assistenciais sejam supridos com essa contratação de empresa terceirizada e pessoas físicas, de forma que a instituição possa envidar esforços nas atividades finalísticas a que se destina.

13.2. De forma específica, seguem outros resultados pretendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

13.2.1. Garantir a boa execução da realização dos serviços de prestação de serviços na área de saúde e assistência social, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde – SCNES e registro junto ao conselho regional de serviço social – CRESS 20ª região/MT, registro junto ao conselho regional de psicologia – CRP 18ª região/MT, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde e nos programas de assistência sociais no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços especializados em ortopedia/traumatologia, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, médico regulador, plantonista pronto atendimento, médico de ESF (clínico geral), médico (remoção de pacientes), médico plantonista (sobre aviso), psicologia, assistência social.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do Contrato inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Se faz necessária competência específica dos servidores que exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

17. DOS RISCOS

17.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição. Para cada risco identificado, define-se:

17.3. A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

17.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

17.5. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

| RISCO | PROBABILIDADE | IMPACTO |
|--|---------------|---------|
| Contratada se recusar a assinar o Contrato | Baixa | Alto |
| Incapacidade da empresa vencedora em executar o Contrato | Baixa | Alto |

18. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

| RISCO 1 | CONTRATADA SE RECUSAR ASSINAR O CONTRATO/TERMO |
|----------------------|---|
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Ação Preventiva | Definir sanção no Termo de Referência e Edital para empresa contratada que não assinar o Contrato dentro do prazo estipulado. |
| Ação de Contingência | Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença. |

| RISCO 2 | INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO |
|---------|---|
|---------|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

| | |
|----------------------|---|
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Ação Preventiva | Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao |
| | contratado. |
| Ação de Contingência | Gestão/Fiscalização do Contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar o Contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação. |

19. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A presente contratação se enquadra na modalidade Chamada Pública /Credenciamento prevista na Lei Federal 14.133/2021.

20. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

20.2. O Credenciado deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

20.3. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada conforme Contrato, edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. A Chamada Pública terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.

22. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com as diretrizes nacionais do sistema único de saúde e diretrizes dos programas sociais da Assistência social, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação dos serviços especializados supracitados. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

22.2. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços de saúde e Assistência social do município.

Alto Paraguai, 07 de julho de 2024.

Josiane Lucas Regis
Departamento de
licitações e contratos

Wisley Ribeiro do Amaral
Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-
MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

DANIELLE P. TAVARES WASSELA
Secretário Municipal de Saúde de Alto Paraguai

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO
Secretária Municipal de Assistência Social